



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO

Projeto de Lei nº 4.947, de 2016

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para fixar valor mínimo na sentença condenatória de traficante destinado à reparação de danos causados à saúde pública pelo tratamento de usuários de drogas.

Autor: Sr. Delegado Waldir

Relator: Sr. Ezequiel Teixeira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Delegado Waldir, conforme ementa do mesmo, altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que "institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências".

A finalidade do Projeto é destinar valor mínimo nos casos de sentença condenatória de traficante para reparação de danos causados à saúde pública, valor este que deverá ser depositado em conta a favor do Sistema Único de Saúde.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao presente Projeto de Lei Complementar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado analisar o mérito do Projeto de Lei nº 4.947, de 2016.

A proposta em análise foi apresentada com o intuito de garantir que a ação dos agentes que praticam o crime de tráfico de drogas passe a custear os danos causados a saúde pública, ou seja, o juiz, ao proferir a sentença condenatória, passará a fixar valores que serão destinados a saúde pública.

Sendo assim, conforme bem exposto pelo autor na justificativa, “é notório que a ação de agentes praticando tráfico de drogas, causa graves danos à saúde pública e este dano tem um custo elevado e na falta de verba para financiar a provisão da saúde pública, há a ausência do serviço ou sua prestação deficitária para o atendimento da demanda ordinária”.

A presente proposição merece total apoio, tendo em vista a intenção do autor em proteger os cidadãos que necessitam do Sistema da Saúde Pública, uma vez que estes já sofrem com a violência que inaceitavelmente é desencadeada pelo uso e tráfico de drogas no nosso País.

Portanto, dada a complexidade e importância deste Projeto de Lei nº 4.947, de 2016, votamos pela aprovação deste.

Sala da Comissão, _____, de _____, de 2016.

Deputado Ezequiel Teixeira

PTN/RJ